



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 039/2021-SSP, nos Termos do Padrão nº 07/2002, instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002.

Processo nº 00050-00011038/2020-83-SSP
SIGGO Nº 044132

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº **00.394.718/0001-00**, doravante denominada Contratante, representada por **AGNALDO MENDONÇA ALVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **19.794.426-SS/SP**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº **088.145.368-48**, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) designado pela Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 20201, artigo 2º, inciso I, e a empresa **DISAC EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº **23.879.002/0001-06**, sediada no endereço Setor Hoteleiro Projeção I, Taguatinga, Brasília - DF, CEP: 72.011-000, Telefone: (61) 3222-7661, E-mail: disac.empreendimentos@gmail.com, neste ato representado por **DIÓGENES EL-MOURANI ISAAC**, portador da Cédula de Identidade nº **3.003-540 SSP-DF**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal nº **996.168.311-00**, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos dos seguintes documentos: Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 19/2021 - SSP (64513840); Termo de Adjudicação (66070803); Termo de Homologação (66109765) e Proposta da Contratada (65596548); Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, subsidiariamente, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de bens de 01 (uma) tela portátil para projeção e 02 (dois) flashes a bateria para câmera Cânon, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 19/2021 - SSP (64513840) e Proposta da Contratada (65596548), que passam a integrar o presente Contrato independente de transcrição:

ITENS	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA ACEITÁVEL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	1	un.	<p>TELA PORTÁTIL PARA PROJEÇÃO: Tela portátil para projeção, tipo mapa, com as seguintes especificações mínimas: Formatos wide screen (16/10) com tamanho mínimo de 280 polegadas, ganchos para fixação para prender na parede, no teto e com uso de tripés (mínimo dois tripés), confeccionada em tecido matte white ou dual vision flex ou similares, perfil superior e inferior em 100% de alumínio, bordas pretas nas laterais dos tecidos.</p> <p>Tela portátil para projeção, tipo de tela fixa, mapa, com acabamento em perfil na parte superior e inferior 100% em alumínio, podendo ser lavado, resistente a umidade, com superfície de projeção plana e sem vincos, base do tecido com filamentos de fibra de vidro, deve possuir bordas pretas nas laterais dos tecidos, o tecido deve ser branco acetinado com verso preto e filamentos em Fibra de Vidro, não possui mecanismo de molas para o</p>	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00

			<p>recolhimento automático. Com formato 16:10, com Polegadas: 280" no mínimo, com películas: branco Fosco com ganho 1.1, com ângulo de visão de 100°, com área visual de 600x375 cm, com peso aproximado de 13(kg) Acompanha o equipamento> Tela de Projeção, kit de instalação (dois tripé), manual de instalação.</p> <p>(Modelo referencial Tela Mapa Nardelli DVNML-012 280")</p>		
10	2	un.	<p>FLASH A BATERIA PARA CÂMERA CÂNON: Flash compatível para câmera Canon EOS 77D. Características principais: Compatível com Canon E-TTL / E-TTL II, com saída 76Ws, com controle automático de zoom, com alcance de zoom: 28-105mm, com transmissor sem fio X-System de 2,4 GHz. Oferecendo uma potente saída de 76W juntamente com um design dis38tinto, com uma fonte de luz avançada com recursos que refletem claramente o estado atual. Compatível com a Canon E-TTL / E-TTL II, esta luz flexível na câmara distingue-se pela sua cabeça arredondada, que proporciona uma luz suave com uma descida gradual que aumenta a saída lisonjeira, a cabeça gira 330 graus, inclina -7 a 120 °, e tem uma superfície magnética para fixação rápida de modificadores de luz acessório. Ela é alimentada por uma bateria removível de íons de lítio de 2600mAh que lhe dará até 480 flashes de potência total em uma carga, a velocidade, recicla em potência máxima em apenas 1,5 segundos, o equipamento deve suportar sincronização de alta velocidade até 1/8000 segundos, para gerir fundos brilhantes e fotografar com grandes aberturas, devendo suportar sincronização de cortina dianteira e traseira. O equipamento tem um escravo óptico, mas também tem um receptor embutido de 2,4 GHz, que aceita sinais sem fio dos transmissores do sistema, pode controlar até quatro grupos sem fio em uma configuração mestre / escravo, em que as configurações feitas são duplicadas nos flashes escravos. Outros recursos de conveniência incluem uma lâmpada de assistência AF, uma lâmpada de modelagem de LED 3200K e uma porta de 2,5 mm para acionamento por cabo. Itens inclusos:1 Flash para câmeras Canon, 1 Bateria, 1carregador de baterias, 1 carregador USB e cabo, 1 Estojo, 1 Pedestal, 1 Manual escrito em português.</p> <p>(Modelo referencial: Flash Godox V1 - Canon, padrão SSP-DF).</p>	R\$ 2.387,00	R\$ 4.774,00
VALOR TOTAL				R\$ 8.574,00	

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento

4.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma Integral em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento das Notas de Empenho 2021NE00575 (66738770) e 2021NE00576(66738940) ou da Assinatura do Instrumento de Contrato, conforme especificação contida no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 19/2021 - SSP (64513840) e Proposta da Contratada (65596548), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2 A entrega se dará no Anexo I da SSPDF, localizado no Setor de Garagens Oficiais-SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3441-8628, em dia de expediente da SSPDF, em horário de 08h00 às 17h00.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total deste Contrato é de **R\$ 8.574,00(oito mil quinhentos e setenta e quatro reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.352 de 07/08/2019, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 24101;
- II. Programa de Trabalho: 06.181.6217.3029.0015;
- III. Natureza da Despesa: 44.90.52;
- IV. Fontes de Recursos: 100;
- V. Unidade Gestora: 220101;

VI. Gestão: 00001;

6.2 O empenho é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme Nota de Empenho n.º 2021NE00575 (66738770) e R\$ 4.774,00 (quatro mil setecentos e setenta e quatro reais), conforme Nota de Empenho n.º 2021NE00576 (66738940), ambas emitidas em 28 de julho de 2021, sob evento n.º 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão Executora do Contrato.

7.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão n.º 3.056/2008 – TCU - Plenário);

7.1.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

7.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4 Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital n.º 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1 Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2 Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3 Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia e Assistência Técnica

9.1 Não será exigida a garantia de contrato, visto a natureza do objeto contratual.

9.2 O bem deverá possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses ou a do fabricante, caso seja maior, a contar do seu recebimento;

9.3 Os bens deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos) e, todos em língua portuguesa;

9.4 As garantias das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

9.5 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem que haja

qualquer acréscimo nos valores, ou cobrança posterior para a Contratante;

9.6 Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelos bens, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias;

9.7 O bem fornecido deverá ter no mínimo uma empresa de assistência técnica autorizada no Distrito Federal;

9.8 Os manuais e os termos de garantia citados deverão ser entregues junto com a entrega de cada bem;

9.9 A qualquer tempo, as expensas da Contratada, a SSPDF, poderá submeter à avaliação técnica, a fim de comprovar se as especificações técnicas, procedência, autenticidade e o padrão de qualidade dos bens fornecidos correspondem ao exigido no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

11.1.1 até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2 comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 A Contratada deverá:

11.2.1 garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

11.2.2 zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

11.2.3 cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

11.2.4 responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

11.2.5 responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

11.2.6 entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

11.2.7 entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

11.2.8 entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.3 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.4 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

11.5 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.7 A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, no que couber, com amparo no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato (Pareceres nºs 41/2014 e 448/2014 - PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste Contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar sua rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Comissão Executora

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, designará uma Comissão Executora para a fiscalização da execução deste Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SSPDF.

CLÁUSULA NONA - Do foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

AGNALDO MENDONÇA ALVES
Secretário Executivo de Gestão Integrada

Pela **CONTRATADA**:

DIÓGENES EL-MOURANI ISAAC

Representante Legal

Testemunhas:

MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA

CPF: 795.377.071-72

MARINA VERAS PINTO

CPF: 037.032.411-01



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA - Matr.1686058-6, Gerente de Contratos**, em 17/08/2021, às 10:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Chefe do Núcleo de Acompanhamento, Revisões e Penalidades**, em 17/08/2021, às 11:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES EL MOURANI ISAAC - RG. 3.003.540-SSP/DF, Usuário Externo**, em 24/08/2021, às 09:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO MENDONÇA ALVES - Matr.1703660-7, Secretário(a) Executivo(a)**, em 01/09/2021, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=68040920 código CRC= **2E487960**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF